

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE  
MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

---

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE *CAMPUS*  
IF Sudeste MG – *Campus* São João del-Rei**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Conselho de *Campus* é o órgão máximo consultivo e deliberativo que tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do *campus*.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** - O Conselho de *Campus* terá a seguinte composição:

- I. o Diretor-Geral, seu Presidente;
- II. os Diretores Sistêmicos;
- III. um representante docente, eleito por seus pares;
- IV. um representante técnico-administrativo, eleito por seus pares;
- V. dois representantes discentes, eleitos por seus pares, quais sejam:
  - a) um representante dos cursos técnicos
  - b) um representante dos cursos superiores
- VI. dois representantes das coordenações de cursos, eleitos por seus pares, quais sejam:
  - a) um representante dos cursos técnicos
  - b) um representante dos cursos superiores
- VII. um representante dos chefes de núcleos acadêmicos, eleito por seus pares;
- VIII. um representante docente do Conselho Superior – CONSU;
- IX. um representante técnico-administrativo do Conselho Superior – CONSU;
- X. um representante docente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;
- XI. um representante técnico-administrativo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

**Art. 3º** - Sobre o mandato dos membros.

**§ 1º** - Será de dois anos o mandato dos membros a que se referem os incisos III, IV, VI e VII, admitindo-se uma recondução.

**§ 2º** - Será de um ano o mandato dos membros a que se refere o inciso V, sendo vedada a recondução.

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

---

§ 3º - Os mandatos dos membros a que se referem os incisos VIII, IX, X e XI serão concomitantes ao período de sua representatividade nas respectivas instâncias.

§ 4º - Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho de *Campus*, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 5º - Na hipótese prevista no § 4º, será nomeado, após aprovação do Conselho de *Campus*, novo suplente para a complementação do mandato original.

**Art. 4º** - O processo de renovação dos componentes do Conselho de *Campus* deverá ser iniciado sessenta dias antes do encerramento dos mandatos dos Conselheiros.

**Parágrafo único** - As normas para o processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho de *Campus* de que tratam os incisos III a V do artigo 2º (representantes docente, discentes e técnico-administrativo) serão propostas por comissão própria designada pelo Presidente do Conselho.

**Art. 5º** - O comparecimento dos membros do Conselho de *Campus* às reuniões será obrigatório, sendo preferencial em relação a qualquer outra atividade do *campus*.

§ 1º - Excetuando-se os membros a que se referem os incisos I, II, e VIII a XI do artigo 2º, perderá o mandato o Conselheiro que faltar, injustificadamente ou com justificativa não aceita, a três reuniões consecutivas, ou seis intercaladas, no período de um ano;

§ 2º - Perderá automaticamente o mandato o Conselheiro que deixar de integrar a categoria ou o órgão que o levou a pertencer ao Conselho de *Campus* e o servidor que se afastar da Instituição para qualificação em dedicação integral;

§ 3º - O membro que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião do Conselho de *Campus* deverá comunicar o fato à Secretaria, a fim de que possa ser convocado o suplente.

§ 4º - Caso a impossibilidade de comparecimento prevista no parágrafo anterior se apresente em um prazo inferior a 48 horas, o membro se obrigará a, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença de seu suplente.

§ 5º - No caso de representante discente, sua falta nas atividades acadêmicas deverá ser justificada, tendo o aluno direito à segunda chamada de avaliações perdidas.

§ 6º - A justificativa de faltas dos Conselheiros às reuniões já realizadas será apresentada por escrito ao Conselho, por intermédio do seu Presidente, até a seguinte reunião ordinária.

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

---

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

**Art. 6º** - Ao Conselho de *Campus* competirá:

- I. subsidiar o Diretor-Geral do *campus* com informações da comunidade, relativas a assuntos de caráter administrativo, de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II. avaliar as diretrizes e metas de atuação do *campus* e zelar pela execução de sua política educacional;
- III. apreciar o calendário acadêmico de referência do *campus*;
- IV. assessorar a Direção-Geral do *campus* na divulgação das atividades da Instituição junto à sociedade;
- V. opinar sobre questões submetidas à sua apreciação;
- VI. analisar e deliberar sobre os projetos pedagógicos de cursos, bem como suas alterações.
- VII. homologar a política apresentada pela Direção-Geral do IF Sudeste MG – *Campus* São João del-Rei, nos planos administrativo, de desenvolvimento institucional, econômico-financeiro, de ensino, de pesquisa e de extensão;
- VIII. acompanhar a execução orçamentária anual;
- IX. deliberar sobre valores de contribuições e emolumentos a serem cobrados pelo IF Sudeste MG – *Campus* São João del-Rei;
- X. apreciar as contas do Diretor-Geral, emitindo parecer conclusivo sobre propriedade e regularidade dos registros contábeis, dos fatos econômico-financeiros e da execução orçamentária da receita e da despesa;
- XI. deliberar sobre outros assuntos de interesse do IF Sudeste MG – *Campus* São João del-Rei levados à sua apreciação pelo Diretor-Geral;
- XII. aprovar o seu próprio Regimento Interno, bem como suas alterações.

### CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

**Art. 7º** - O Conselho de *Campus* será presidido pelo Diretor-Geral do *campus*.

**Parágrafo único** - Nas faltas e impedimentos do Presidente, presidirá o Conselho de *Campus* o substituto legal do Diretor-Geral.

**Art. 8º** - Competirá ao Presidente do Conselho:

- I. presidir os trabalhos do Conselho e organizar a pauta das reuniões;
- II. convocar as reuniões extraordinárias e confirmar as reuniões ordinárias do Conselho;
- III. dirigir as discussões concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e nele intervindo para esclarecimento;
- IV. resolver questões de ordem (solicitação de esclarecimento a respeito da forma de

## **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

---

- condução dos trabalhos, em caso de dúvida sobre a interpretação do regimento);
- V. presidir as votações, impedir debate durante o período de votação e proclamar os resultados;
  - VI. disciplinar as reuniões, para fins de bom andamento dos trabalhos e da preservação da ordem e do decoro, respeitadas as atribuições do Conselho;
  - VII. nomear os membros do Conselho de *Campus* e seus respectivos suplentes, excetuando-se os membros natos;
  - VIII. comunicar, com antecedência mínima de sessenta dias, aos Conselheiros, a data do término dos respectivos mandatos;
  - IX. declarar perda do mandato do Conselheiro, prevista no artigo 5º;
  - X. constituir comissões, designando seus membros;
  - XI. determinar a distribuição de processos, segundo a matéria, para os Relatores;
  - XII. zelar pelo cumprimento do regimento deste Conselho, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
  - XIII. acatar a solicitação de vista de processo e zelar para que sejam observados os prazos regimentais para sua devolução e apresentação de parecer;
  - XIV. assinar as deliberações do Conselho de *Campus* e os atos relativos ao seu cumprimento;
  - XV. designar Relator aos processos compostos no Conselho de *Campus*.

### **CAPÍTULO V DA SECRETARIA**

**Art. 9º** - O Conselho de *Campus* terá um Secretário de livre escolha do Presidente, entre os servidores do *campus*.

**Art. 10º** - Competirá ao Secretário:

- I. lavrar e ler as atas das reuniões do Conselho;
- II. preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- III. enviar aos membros do Conselho os avisos de convocações e todo o material referente à(s) pauta(s), quando autorizados pelo Presidente, para publicação no sítio do *Campus* São João del-Rei – instrumento de divulgação oficial da Instituição;
- IV. ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho;
- V. encaminhar pedidos de informações quando requeridas nos processos;
- VI. organizar, para aprovação do Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do Conselho;
- VII. encaminhar ata aprovada e devidamente assinada de cada reunião e as resoluções deste Conselho, para publicação no sítio do *Campus* – instrumento de divulgação oficial da Instituição;
- VIII. desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitado pela Presidência do Conselho de *Campus* do IF Sudeste MG – *Campus* São João del-Rei.

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

---

### CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS

**Art. 11** - Competirá aos Conselheiros:

- I. comparecer às reuniões, conforme estabelecido no artigo 5º;
- II. debater e aprovar a matéria em discussão, respeitando as normas contidas neste regimento;
- III. requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria;
- IV. pedir vista de processos ou de qualquer outra matéria que dependa da liberação do Conselho de *Campus*;
- V. apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
- VI. tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário;
- VII. observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro;
- VIII. usar linguagem formal e adequada ao contexto de discussão civilizada.

### CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES DO CONSELHO

**Art. 12** - O Conselho de *Campus* se reunirá, ordinariamente, conforme calendário a ser aprovado, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação escrita de, no mínimo, dois terços de seus membros, encaminhada ao Presidente.

§ 1º - A confirmação das reuniões ordinárias será feita com antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

§ 2º - A convocação para as reuniões extraordinárias será feita com antecedência de, pelo menos, setenta e duas horas, mencionando-se a pauta.

**Art. 13** - As deliberações serão tomadas com a presença mínima de dois terços do total de Conselheiros, por maioria simples.

**Parágrafo único** - O Presidente do Conselho poderá exercer o voto de desempate, quando necessário.

**Art. 14** - Não havendo *quorum* até trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião, o Presidente do Conselho suspenderá os trabalhos, mandando constar em ata o nome dos Conselheiros presentes, convocando outra reunião, a realizar-se no prazo máximo de quinze dias.

§ 1º - Decorridos quinze minutos do horário marcado para o início da reunião, será feita a primeira apuração de *quorum*.

§ 2º - Decorridos trinta minutos do horário marcado para o início da reunião, será feita a

## **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

---

segunda e última apuração de *quorum*.

### **CAPÍTULO VIII DAS MATÉRIAS E PAUTAS**

**Art. 15** - As matérias que farão parte da pauta das reuniões do Conselho de *Campus* serão classificadas pela Secretaria em:

- I. Informação;
- II. Consulta;
- III. Norma;
- IV. Caso específico.

**Art. 16** - Por **Informação**, entende-se: matérias com objetivo de informar aos Conselheiros sobre atos administrativos e ações de Ensino, de Pesquisa e de Extensão do IF Sudeste MG – Campus São João del-Rei e outros eventos de interesse geral.

§ 1º - As matérias informativas devem ser apresentadas por meio de textos expositivos, relatórios ou documentos pertinentes à apresentação.

§ 2º - Os pedidos de inclusão de matérias informativas deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho ou aos Diretores Sistêmicos.

**Art. 17** - Por **Consulta**, entende-se: dúvidas sobre a interpretação de matérias regulamentadas ou sobre como proceder em relação a assuntos não regulamentados pelo Conselho.

§ 1º - As matérias de consulta devem ser apresentadas por meio de textos expositivos e documentos pertinentes.

§ 2º - As consultas podem ser encaminhadas ao Presidente do Conselho por qualquer membro da comunidade do *campus*.

§ 3º - Votadas as matérias referentes às consultas, a Secretaria encaminha o parecer ao(s) interessado(s), podendo a conclusão do parecer surtir efeitos normativos para consultas similares.

**Art. 18** - Por **Norma**, entende-se: propostas de documentos que regulamentem atividades nos âmbitos administrativo, de ensino, de extensão e de pesquisa, e que dependam de aprovação do Conselho de *Campus*. Exemplos: instruções normativas, regimentos, projetos pedagógicos de curso, regulamentos, entre outros.

§ 1º - As matérias normativas devem ser apresentadas sob a forma de Anteprojeto de Resolução, contendo todos os documentos pertinentes ao seu trâmite.

## **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

---

§ 2º - As matérias normativas poderão ser de iniciativa do Presidente do Conselho, das Direções Sistêmicas ou de um terço dos Conselheiros.

§ 3º - Nas matérias de caráter normativo, o encaminhamento da votação poderá ser artigo por artigo, por destaque ou por decisão do Plenário.

§ 4º - No caso de matérias de caráter normativo, o Conselheiro Relator poderá:

- a) manter o Anteprojeto de Resolução original, ou
- b) apresentar emendas ao Anteprojeto, ou
- c) apresentar substitutivo.

§ 5º - O Conselheiro Relator deverá distribuir aos Conselheiros material que contenha as emendas ou o substitutivo apresentado, para facilitar a discussão.

§ 6º - Durante a discussão da matéria, os Conselheiros poderão, por escrito, se assim for exigido, propor emendas aditivas, supressivas e reformadoras ao voto do Relator, que poderá acolhê-las ou não.

§ 7º - Aprovada a matéria normativa, o Anteprojeto será transformado em Resolução, ou documento similar, pela Secretaria.

**Art. 19 - Por Caso Específico**, entende-se: propostas de documentos, ações ou atividades que dependam de aprovação do Conselho de *Campus*, e que não se enquadrem nas demais classificações.

§ 1º - As matérias referentes a casos específicos devem ser apresentadas por meio de textos expositivos, relatórios e documentos pertinentes aos casos.

§ 2º - Os pedidos de inclusão de matérias referentes a casos específicos deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho ou aos Diretores Sistêmicos.

§ 3º - Votadas as matérias referentes a casos específicos, a Secretaria encaminhará o parecer aos interessados e ao órgão encarregado de tomar providências subsequentes.

§ 4º - Na hipótese de matérias de casos específicos, o Plenário votará:

- a) o parecer do Relator tal como apresentado em seu pronunciamento final;
- b) proposições dos Conselheiros não acatadas pelo Relator.

**Art. 20 -** A proposta de pauta das reuniões ordinárias do Conselho será organizada pela Secretaria, apresentada com antecedência mínima de cinco dias úteis em relação às reuniões, e ampla e imediatamente divulgada aos Conselheiros e à comunidade do *campus*.

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

---

**Art. 21** - A pauta proposta poderá ser alterada pelo Plenário, por solicitação de qualquer Conselheiro.

**Art. 22** - Qualquer matéria da pauta poderá ser discutida em regime de urgência, desde que assim decida o Plenário.

**Art. 23** - O Conselho poderá deliberar sobre o caráter secreto de sua reunião, por solicitação de qualquer Conselheiro, quando se tratar de matéria cuja quebra de sigilo, antes da deliberação final, possa trazer prejuízos institucionais ou pessoais.

**Art. 24** - Excetuando-se as matérias informativas, as propostas de inclusão em pauta encaminhadas ao Conselho, se aprovadas, serão autuadas em processos recebidos pela Secretaria do Conselho de *Campus*, incluídas na pauta da reunião pelo Presidente do Conselho e divulgados no sítio do IF Sudeste MG – *Campus* São João del-Rei.

**Art. 25** - O Presidente do Conselho nomeará, durante a reunião, um Conselheiro Relator para cada processo, obedecendo, sempre que possível, o critério de rodízio.

§ 1º - No caso do Conselheiro nomeado Relator se sentir impedido de exercer tal ação para um determinado processo, deverá se manifestar durante a reunião, solicitando o desligamento, mediante apresentação de justificativa plausível. Tal pedido será objeto de deliberação do Conselho de *Campus*.

§ 2º - Na hipótese da aprovação do desligamento do Conselheiro Relator, o Presidente do Conselho realizará nova nomeação.

§ 3º - O Relator preparará o parecer que deverá conter, obrigatoriamente:

- I. **Histórico:** indicar do que se trata a consulta, esclarecendo qual é a questão de fundo, objeto de questionamento. Caso haja várias questões importantes e independentes, elas deverão também ser incluídas no relatório. Se houver perguntas formuladas pelo demandante é possível listá-las nessa parte, devendo sempre ter atenção para a concisão.
- II. **Fundamentos do mérito:** elaborar as premissas em que se apoiará a sua conclusão final, devendo tratar, com clareza e concisão, de cada um dos temas sugeridos pelo demandante, procurando dar sempre resposta(s) precisa(s), abordando os itens: 1) Questionamento, 2) Fundamentos de fato e de direito relativos à questão.
- III. **Conclusão e voto:** corresponde a uma síntese de todas as conclusões que foram tiradas na parte da fundamentação, embasando o voto do Conselheiro Relator. Caso tenha havido perguntas, é necessário respondê-las. Deverá ser finalizada com a seguinte expressão: "É o parecer". E, logo abaixo, a data, o local e a assinatura.

**Art. 26** - O prazo para conclusão dos trabalhos de Relatoria de cada processo será deliberado



## **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

---

em plenária, não podendo ser superior ao prazo de realização de duas reuniões ordinárias.

**Art. 27** - O Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho, poderá nomear Comissões *ad hoc* de Conselheiros.

**Parágrafo único** - No caso de Comissão *ad hoc*, o Relator do processo será o Presidente da Comissão.

**Art. 28** - Nos casos de informação e nos casos específicos será admitida a deliberação em regime simplificado, desde que aprovada pelo Conselho de *Campus*.

§ 1º - O regime simplificado de deliberação dispensa a aplicação do artigo 25 e seu parágrafo terceiro e do inciso I do *caput* do artigo 33.

§ 2º - O processo em regime simplificado será submetido à deliberação mediante leitura de mensagem pelo Presidente do Conselho.

§ 3º - Observando-se a ordem estabelecida no *caput* do artigo 32, o processo em regime simplificado de deliberação será divulgado, juntamente com a pauta, pela Secretaria.

§ 4º - Ao processo em regime simplificado de deliberação, sem prejuízo de outros previstos no presente Regimento, aplicam-se os procedimentos previstos nos incisos II, III e IV do *caput* do artigo 33 e parágrafos 4º ao 8º do artigo 34.

**Art. 29** - O Conselho poderá, excepcionalmente, convocar e conceder a palavra a pessoas que não sejam membros do Conselho para esclarecimento e informação da matéria, sendo-lhes vedada a participação na discussão e votação.

**Art. 30** - É facultado ao Conselheiro o direito de vista aos processos, ficando obrigado a relatar, por escrito, as conclusões de seus estudos, no prazo de dez dias úteis.

§ 1º - O processo deverá ser protocolado junto à Secretaria do Conselho de *Campus* no décimo dia útil do pedido de vista, cabendo a esta secretaria devolvê-lo ao respectivo Relator.

§ 2º - Serão admitidos, no máximo, dois pedidos de vista a qualquer processo.

§ 3º - O regime de urgência, indicado no momento da votação da pauta e aprovado pelo Plenário do Conselho, impede a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do Plenário, por tempo determinado pelo Conselho, e no decorrer da própria reunião.

## **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

---

### **CAPÍTULO IX DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 31** - As reuniões do Conselho de *Campus* se dividirão em uma parte destinada ao expediente e uma parte destinada à ordem do dia, que compreenderá a discussão e aprovação das matérias pautadas.

**Art. 32** - O expediente se destinará ao trato de:

- I. leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. definição do teto da reunião;
- III. comunicações, explicações, mensagens, ofícios, cartas, telegramas, moções, consultas, indicações e propostas;
- IV. pedidos de licença e justificativa de faltas dos Conselheiros;
- V. pedidos de alteração da pauta da reunião ou inclusão de matéria em pauta de reunião futura;
- VI. encaminhamento de regime de urgência;
- VII. aprovação da pauta;
- VIII. manifestação ou pronunciamento dos Conselheiros inscritos para falar.

**Art. 33** - As matérias constantes da pauta da reunião serão examinadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. leitura do parecer pelo Conselheiro Relator;
- II. esclarecimentos;
- III. discussão;
- IV. votação.

**Art. 34** - Sobre a leitura do parecer, esclarecimentos e discussão:

§ 1º - O Conselheiro Relator que não puder comparecer à reunião de cuja pauta consta seu processo poderá pedir a outro Conselheiro que faça a leitura de seu parecer.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, por decisão do Plenário, a matéria poderá ser retirada de pauta.

§ 3º - Os Conselheiros poderão solicitar esclarecimentos ao Conselheiro Relator ou a qualquer outro membro do Conselho, a qualquer momento, antes ou durante a discussão, tendo, nesse caso, preferência na ordem das inscrições.

§ 4º - O Conselheiro poderá interpor questão de ordem, e esta tem preferência sobre o esclarecimento e a discussão na ordem das inscrições, para denunciar a inobservância de norma ou legislação.

## **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

---

§ 5º - Na discussão, os Conselheiros poderão se manifestar sobre a matéria em pauta, obedecendo a ordem de inscrição junto à presidência.

§ 6º - Na discussão poderá ser concedido aparte, se for solicitado ao Conselheiro orador e este o permitir.

§ 7º - O aparte é a interrupção do orador para indagação, esclarecimento ou complementação de informação, em relação à matéria em discussão, e não pode ultrapassar um minuto.

§ 8º - Por solicitação de um Conselheiro, aprovada pelo Presidente, poderá ser fixado um teto para as intervenções sobre a matéria.

§ 9º - Na fase de discussão, qualquer Conselheiro poderá fazer pronunciamento, quando quiser se manifestar de forma conclusiva sobre a matéria discutida, e propor ao Relator alterações em seu parecer, que poderá acatá-la ou não.

**Art. 35** - Deverão ser observados os seguintes aspectos na votação:

§ 1º - Terminada a discussão, estando o Plenário suficientemente esclarecido e com a fala do Conselheiro Relator do processo sobre seu voto, o Presidente do Conselho encaminhará a votação da matéria.

§ 2º - Nenhum Conselheiro poderá votar nas deliberações que diretamente digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até terceiro grau.

§ 3º - Não serão admitidos votos por procuração.

§ 4º - As votações se farão da seguinte forma:

- I. **Simbólica:** o Presidente convida os Conselheiros a sinalizarem sua posição a favor, contra ou de abstenção à proposição, e proclama o resultado;
- II. **Nominal:** o Secretário do Conselho faz a chamada dos Conselheiros pela lista de presença, anotando as abstenções e votos “a favor” e “contra”, comunicando ao Presidente o resultado para proclamação;
- III. **Por escrutínio secreto:** designam-se dois Conselheiros para conduzir a votação através de cédula recolhida em urna própria para tal fim. Concluída a votação, será feita a apuração, conferida a lista de presença com o número de votantes, proclamando-se, então, o resultado.

§ 5º - O Conselho poderá deliberar pela votação secreta, por solicitação de qualquer Conselheiro, quando se tratar de matéria relativa a interesse pessoal.

## **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

---

§ 6º - A votação secreta será feita através de cédulas manuscritas ou digitadas, recolhidas à urna, à vista do Plenário, e, em seguida, será realizada a apuração pelo Presidente do Conselho, auxiliado por dois Conselheiros escrutinadores.

- I. Após proclamado o resultado, não sendo este impugnado, as cédulas serão destruídas na presença dos Conselheiros;
- II. Da votação secreta impugnada, decidirá o Plenário do Conselho de *Campus*.

§ 7º - As abstenções não serão computadas para definir a votação final de um processo.

**Art. 36** - No caso do não cumprimento da pauta no mesmo dia, o Conselho deverá, no prazo máximo de quinze dias, dar continuidade à reunião, em caráter extraordinário.

**Art. 37** - Todas as reuniões do Conselho serão transmitidas e gravadas em áudio e vídeo.

§ 1º - As gravações serão apenas um instrumento subsidiário da Secretaria para confecção da ata, período no qual estarão acessíveis aos Conselheiros, sendo desfeitas após a aprovação da respectiva ata, vedando-se o fornecimento de cópia.

§ 2º - Todos os membros do Conselho de *Campus* terão acesso às gravações em áudio e vídeo, mediante assinatura de termo de responsabilidade, a fim de acompanhar a confecção da ata, junto à Secretaria, em local a ser designado pelo Presidente do Conselho de *Campus*.

**Art. 38** - O Conselho se manifestará através de autorização, moções, homologação, despacho, comunicações, instruções normativas e resoluções.

**Art. 39** - De cada reunião será lavrada a ata, a ser distribuída aos Conselheiros pela Secretaria.

§ 1º - O Conselheiro poderá requerer alterações em seu conteúdo, encaminhando-as à Secretaria.

§ 2º - A ata e suas alterações propostas serão discutidas em Plenário e submetidas à aprovação do Conselho de *Campus*.

§ 3º - Uma vez aprovada pelo Plenário, a ata será subscrita pelo Presidente do Conselho, pelo Secretário e por todos os membros presentes à reunião que lhe deu origem.

§ 4º - O voto do Conselheiro poderá ser expressamente registrado em ata, desde que solicitado por ele, no ato da votação da matéria.

**Art. 40** - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de *Campus*, observada a legislação em vigor.



## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – *CAMPUS* SÃO JOÃO DEL-REI

---

**Art. 41** - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de *Campus*.